



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. nº 65/2010

LEI ORDINARIA Nº. 3.367, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE
ACESSIBILIDADE NOS PROGRAMAS
HABITACIONAIS FINANCIADOS,
CONTRATADOS OU APOIADOS COM
RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO OU POR
ELE GERIDOS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação das seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade nos empreendimentos e programas habitacionais financiados com recurso próprio do Município ou por ele apoiados ou geridos:

- I. Definição de projetos e adoção de tipologias construtivas que contenham total acessibilidade e em concordância com as normas técnicas contidas na NBR 9050, da ABNT ou adotar todas as diretrizes do desenho universal desenvolvidas pela Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e pela CDHU;
- II. Execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos, no caso de edificação multifamiliar;
- III. Execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

IV. Elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único – Para garantir a acessibilidade, caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano a análise dos projetos arquitetônicos dos referidos programas habitacionais quanto à adoção das medidas previstas no caput deste artigo.

Art. 2º - As exigências previstas nesta lei são extensivas às demais edificações da iniciativa de uso público ou multifamiliar doravante edificadas ou reformadas.

Art. 3º- O não cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei, acarretará em multa ao infrator, conforme disposto na Lei Orgânica do Município para os casos de não observância de normas regulares de edificações.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de decreto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 10 de setembro de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal